

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

À ADMINISTRAÇÃO DA AMARSUL - Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S.A.,

PRÉ-AVISO DE GREVE

O SITE Sul - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Sul e o STAL - Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Publicas Concessionárias e Afins, vêm, ao abrigo do Art.º 530 e seguintes do Código Trabalho, aprovado pela Lei 07/2009, de 12 de Fevereiro, comunicar que promovem uma **greve ao trabalho normal** em duas horas por turno, conforme tabela, do dia 28 de Março de 2022 ao dia 1 de Abril de 2022.

Setor	Turno	Greve
Lavagem e Manutenção de ecopontos	Geral	2 horas finais do horário de trabalho
Recolha seletiva (Ecoparque de Palmela)	Manhã	2 horas anteriores ao intervalo de refeição
Recolha seletiva (Ecoparque de Palmela)	Tarde	2 horas anteriores ao intervalo de refeição
Recolha seletiva (Ecoparque do Seixal)		2 horas iniciais do turno de trabalho
Recolha Porta-a-porta Comércio	Geral	2 horas posteriores ao intervalo de refeição
TM	Noite	2 horas iniciais do turno de trabalho
TM	Manhã	2 horas finais do turno de trabalho
TM	Tarde	2 horas finais do turno de trabalho
Manutenção	Geral	2 horas posteriores ao intervalo de refeição
Transportes	Manhã	2 horas anteriores ao intervalo de refeição
Transportes	Tarde	2 horas anteriores ao intervalo de refeição
Transportes	Geral	2 horas anteriores ao intervalo de refeição
Biogás	Geral	2 horas finais do horário de trabalho
Aterro sanitário	Noite	2 horas iniciais to turno de trabalho
Aterro sanitário	Manhã	2 horas finais do turno de trabalho
Aterro sanitário	Tarde	2 horas finais do turno de trabalho
CTA		2 horas finais do turno de trabalho
CVO		2 horas finais do turno de trabalho
Outros setores		2 horas finais do turno de trabalho

Que abrangendo todos os trabalhadores ao serviço da AMARSUL - Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S.A., independentemente do respetivo tipo de vínculo, bem como uma **Greve ao Trabalho Suplementar**, entre as 00h00 do dia 28 de Março e as 24h00 do dia 1 de Abril de 2022, para os mesmos trabalhadores.

Esta greve tem como objetivo lutar:

- Pela exigência de resposta positiva ao caderno reivindicativo apresentado para 2022;
- Pelo aumento geral dos salários, bem como pelo aumento do subsídio refeição e de transporte em vigor na empresa;
- Pela criação e regulamentação de um subsídio de insalubridade, penosidade e risco e de um subsídio de risco rodoviário;
- Pela passagem de todos os trabalhadores com vínculo precário de trabalho ou a prazo a ocupar postos que correspondem a necessidade permanente da empresa;

- Pela redução progressiva do horário de trabalho para as 35 horas semanais;
- Pela reversão imediata dos cortes efetuados no subsídio de turno;
- Pelo direito a um período mínimo de férias de 25 dias uteis para todos os trabalhadores;

Por razões ligadas à organização das jornadas de trabalho, esta greve abrange ainda o seguinte período:

Para efeitos do disposto no art.º 534, n.º 3 do citado Código do Trabalho e, considerando que:

1. O direito à Greve, configurado na Constituição da Republica como um direito fundamental dos trabalhadores, só pode ser limitado na restrita medida do necessário para salvaguardar a efetivação de outros direitos fundamentais, não podendo, em caso algum, sofrer limitações que diminuam a extensão e o alcance da norma que o consagra, nos termos do Art.º 18, nºs 2 e 3, da CRP.
2. As "necessidades sociais impreteríveis" a que se referem o nº1 do artigo 537.º do Código Trabalho, hão-de ser, `a luz do citado Art.º 18 da CRP, necessidade sociais cuja insatisfação se traduza na violação de correspondentes direitos fundamentais dos cidadãos e não meros transtornos ou inconvenientes resultantes da privação ocasional de um bem ou serviço.
3. O n.º 2 do citado Art.º 537 estabelece quais os órgãos ou serviços onde poderá verificar-se a necessidade de prestação de alguns serviços mínimos, em função de circunstâncias concretas, sendo certo porem, que a actividade normal desses órgãos ou serviços não corresponde, em abstrato, à satisfação de necessidade sociais impreteríveis, o que equivale à negação do direito à Greve por parte dos seus trabalhadores.
4. Mesmo nos casos em que, face às circunstâncias concretas, se mostre necessária a apresentação de serviços mínimos, a sua definição deve "respeitar os princípios da necessidade, da adequação e da proporcionalidade", nos termos do n.º 5 do Art.º 538 do Código do trabalho.

Propõe-se, a título de serviços mínimos, o seguinte:

Para efeitos do disposto no artº 534º nº 3 do Código do Trabalho, propõe-se que os serviços mínimos sejam assegurados nos sectores, departamentos e serviços referidos no artº 537º do Código do Trabalho, que funcionem ininterruptamente 24 horas por dia, nos sete dias da semana, com um número nunca superior àquele que garante o funcionamento aos domingos, no turno da noite ou durante a época normal de férias.

- Um trabalhador com a categoria de Operador de Veículos Especiais por cada um dos aterros existentes na empresa, por cada turno, para a realização de tarefas ligadas à deposição de resíduos em aterro.

Assim, informa-se que os referidos trabalhadores, independentemente do respectivo tipo de vínculo, se encontram em greve, tal como acima indicado, se outro motivo não declararem expressamente.

Segurança e manutenção dos equipamentos e instalações:

Nos serviços que não funcionem ininterruptamente ou que não correspondam a necessidades sociais impreteríveis, a segurança e manutenção dos equipamentos e instalações serão asseguradas nos mesmos moldes em que o são nos períodos de interrupção do funcionamento ou de encerramento. Nos serviços que funcionem ininterruptamente e que correspondam a necessidades impreteríveis, serão assegurados no âmbito dos serviços mínimos.

Com melhores cumprimentos;

A Direção Nacional do STAL

A Direção do SITE Sul